



PUBLICADO
Extrema, 13 / 11 / 25

LEI Nº. 5.341

DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a implantação do "Programa Médico nas Creches" no Município de Extrema/MG e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE EXTREMA**, Senhor Fabrício Sanchez Bergamin, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Extrema/MG, o Programa Médico nas Creches, com o objetivo de promover o acompanhamento da saúde das crianças matriculadas nas creches da rede pública municipal.

Art. 2º - O Programa tem como diretrizes:

I – Realizar avaliações médicas periódicas nas crianças matriculadas nas creches públicas;

II – Identificar precocemente sinais de doenças ou distúrbios do desenvolvimento;

III – Promover ações de educação em saúde voltadas às famílias e profissionais da educação infantil;

IV – Favorecer o desenvolvimento saudável das crianças por meio de ações preventivas de saúde.



Art. 3º - A efetiva implementação do Programa disposto nesta Lei dependerá de regulamentação do Poder Executivo Municipal, observadas a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária.

Art. 4º - A execução do Programa poderá ocorrer por meio de profissionais da rede pública, mediante convênios, parcerias ou contratos com profissionais habilitados, conforme critérios estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 5º - Poderão ser incluídas no escopo do Programa, conforme critérios técnicos e orçamentários:

I - Avaliações odontológicas e nutricionais;

II - Ações de vacinação e prevenção de doenças;

III - Encaminhamentos para atendimentos especializados, quando necessário;

IV - A atuação de equipe multidisciplinar da Secretaria Municipal competente, visando o acompanhamento integral da saúde das crianças.

Parágrafo único. Para a execução das ações previstas nesta Lei, o Município poderá disponibilizar ao médico, profissional de enfermagem de nível técnico, a fim de prestar apoio nas atividades assistenciais.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fabício Sanchez Bergamin

- Prefeito Municipal -